

# LEI N.º 59

Data da Lei: 25 de março de 1970

SÚMULA:

EMPRÉSTIMO DE N.º 120.000,00 JUNTO AO BANCO DO ESTADO, DESTINADOS A QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO AOS FLAGELADOS e AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

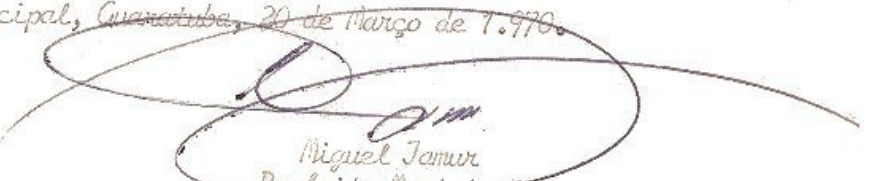
A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA

- Art. 1.º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo financeiro junto ao Banco do Estado do Paraná, no valor de N.º 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinados a cumprir os seguintes compromissos:
- Quituação do empréstimo de N.º 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) e demais juros feito pelo referido Banco a Municipalidade, através autorização da Lei Municipal n.º 13 de 23/12/1968, para atendimento e ajuda aos flagelados de Guaratuba;
  - Quituação da aquisição de 2 (dois) caminhões autorizados pela Lei Municipal n.º 57, 31-01-1970, no valor de N.º 43.760,00 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta cruzeiros novos) e demais compromissos na recomposição de maquinários e móveis a Municipalidade, no valor de N.º 26.240,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos).
- Art. 2.º) - O crédito previsto no Art. 1.º será resgatado através da Cota do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (I.C.M.) que tem direito ao Município, até final quituação do empréstimo, ficando autorizada a concessão de outorga procuratoria para tal fim.
- Art. 3.º) - A presente Lei, pelo Item "b", anula a cifra em cruzeiros constante do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 57 de 31-01-70, prevalecendo para a aquisição dos caminhões os demais dispositivos da referida Lei.
- Art. 4.º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover os meios de resgate junto aos beneficiados descritos na Lei Municipal n.º 13 de 23-12-1968, do numerário que lhes foi destinado através a referida Lei, cuja amortização será feita, sem juros, até o prazo máximo de 20 (vinte) parcelas mensais.
- Art. 5.º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 20 de Março de 1970.

  
Miguel Jamur  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA.-

Este Gabinete, procurando dar execução à Lei Municipal n.º 57 de 31/1-70, esteve em contato com a Superintendencia do Banco do Estado do Paraná, e de imediato viu-se barrado em suas pretensões, diga-se de passagem, de certo modo justa e fundamental.

Acontece que, a Municipalidade através da administração anterior, é avalista e endossante naquele Banco, sobre a dívida que rege do empréstimo de N.º 50.000,00, que, na conformidade da Lei n.º 13 de 23/12/68, fora distribuída aos flagelados da catástrofe de setembro de 1968, cuja dívida acha-se pendente de quituação naquele Banco e segundo nos parece, sem solução outra senão a de cobri-la normalmente conforme fora estipulado na própria Lei, e forçoso somos em fazê-lo, dado que o prazo para isso foi estipulado até 25 do corrente, sem o que corre-se o risco de ser feito através cobrança judicial, onerando o compromisso daqueles tidos como flagelados. (vide Proj. de Lei 17/68 na Câmara, que dá informes a respeito). -

A Prefeitura, como é sabido, no intuito de poder prestar ajuda aos flagelados, teve que se submeter as exigências do Banco do Estado, pois este em absoluto não faria o empréstimo diretamente aos flagelados, senão tendo a Prefeitura como avalista e endossante.

